

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE TRABALHO DOMÉSTICO DEFICIÊNCIAS E POSSÍVEIS AVANÇOS





TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

- CERCA DE 6,5 MILHÕES DE BRASILEIROS (FORMAIS E INFORMAIS)
(FONTE: IPEA)
- 2 FATORES PARA SE TER GRANDE POPULAÇÃO DE DOMÉSTICOS:
 - DESIGUALDADE SOCIAL
 - FALTA DE ACESSO À EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE
- OIT: “Represents the núcleo duro of the deficit of Decent Work in Brazil and the World”



TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

(Fonte: PNAD Contínua Trimestral do IBGE)

- Em 2016, o Brasil tinha 6,2 milhões de trabalhadoras(es) domésticas(os), dos quais 92% eram mulheres
- Apenas 42% destas(es) trabalhadoras(es) contribuem para a previdência social e só 32% possuem carteira de trabalho assinada

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- Pessoas ocupadas como domésticas**



TRABALHO DOMÉSTICO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

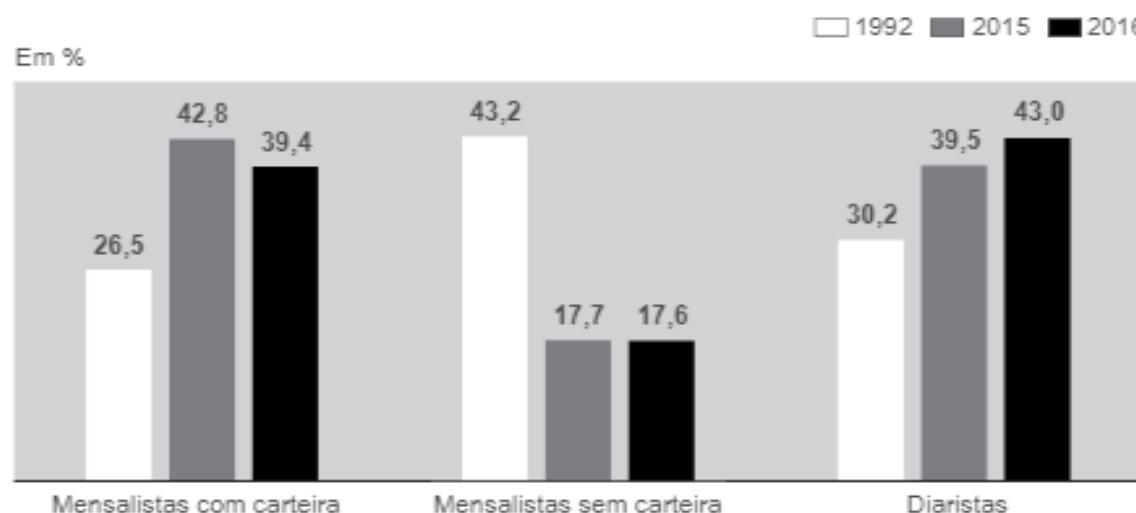
(Região metropolitana de São Paulo - 1985 a 2016)

Conclusões Gerais

- Aumenta a participação de **diaristas** e diminui a participação de trabalhadores mensalistas formalizados
- Diminui a quantidade de **diaristas que contribuem** para o sistema de segurança social

Interrupção da tendência à formalização

Gráfico 2
Distribuição das trabalhadoras domésticas, segundo posição na ocupação
Região Metropolitana de São Paulo – 1992-2016



Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão. Convênio Seade-Dieese e Ministério do Trabalho/FAT. Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 72, 02/04/2013

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

X

LEI COMPLEMENTAR N° 150, 1º JUNHO 2015

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

LEI COMPLEMENTAR N° 150, 1º JUNHO 2015

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

X

Lei 13.467/2017
(Reforma Trabalhista)

Art. 443, §3º: Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.”

AVANÇOS DA **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 72, 02/04/2013**

- **Jornada de trabalho**
- **Acréscimo salarial pela hora extra**
- **FGTS e Seguro Desemprego (irrestrito)**
- **Adicional noturno**
- **Aplicação das normas de SST**
- **Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho**

AVANÇOS DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 150, 1º JUNHO 2015** (Lei do Trabalho Doméstico)

- **Obrigatoriedade de fazer registro de jornada**
- **Remuneração do Serviço em Viagem (25%)**
- **Férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias**
- **Auxílio-doença acidentário (Estabilidade)**
- **Salário-família**

Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos

Recomendação – Item 20.1

Os Membros deveriam considerar, em conformidade com a legislação nacional, meios para **facilitar o pagamento das contribuições à previdência social**, inclusive com respeito aos trabalhadores domésticos que prestam serviços para **múltiplos empregadores**, por exemplo mediante um sistema de pagamento simplificado.

Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos

Convenção - Artigo 17

Todo Membro deverá formular e colocar em prática medidas relativas à **inspeção do trabalho**, à aplicação de normas e sanções, com a devida atenção às características específicas do trabalho doméstico, em conformidade com a legislação nacional.

À medida que seja compatível com a legislação nacional, tais medidas deverão especificar as **condições sob as quais se poderá autorizar o acesso ao domicílio**, com o devido respeito à privacidade.

LEI COMPLEMENTAR N° 150, 1º JUNHO 2015

(Lei do Trabalho Doméstico)

Art. 44: A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil

Art 3º, § 1º No caso de **empregado doméstico**, o contrato de trabalho deverá observar o modelo constante no Anexo II, na língua oficial do país de origem ou em idioma que o empregado declare dominar, acompanhado da tradução juramentada em português, bem como juntar **comprovação da compra do bilhete de vinda, declaração do empregador de não cobrança do custeio da passagem, da alimentação durante a viagem e da intermediação de emprego**, se houver.

Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos

Convenção - Artigo 15

1. Para proteger efetivamente os trabalhadores domésticos, que tenham sido **contratados ou colocados** no emprego por **agências privadas de emprego**, contra **práticas abusivas**, inclusive os migrantes, todo Membro deverá:

- (a) determinar as condições que regerão o funcionamento das agências privadas de emprego (**Convenção 181**)
- (e) adotar medidas para assegurar que as taxas cobradas pelas agências privadas de emprego não sejam deduzidas da remuneração dos trabalhadores domésticos

Princípios Gerais e Diretrizes Operacionais para um Recrutamento Justo

- Os trabalhadores devem ser livres para encerrar seu emprego e, no caso dos trabalhadores migrantes, retornarem ao seu país. Os trabalhadores migrantes não devem necessitar da permissão do empregador ou do recrutador para mudar o empregador

X

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO II – CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei.

- IRREGULARIDADE MIGRATÓRIA

Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos

Recomendação – Item 6.3

Os Membros deverão considerar o estabelecimento de um **contrato de trabalho padrão** para o trabalho doméstico, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e dos trabalhadores, assim como com as organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com as organizações representativas de empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam.

Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos

Recomendação – Item 9.1

Períodos de disponibilidade imediata para o trabalho - períodos nos quais os trabalhadores domésticos não dispõem livremente de seu tempo e permanecem à disposição dos membros do domicílio para atender a possíveis demandas por seus serviços.

- (a) o número máximo de horas por semana, mês ou ano que pode ser e a forma com que se pode medir estas horas;
- (b) o período de descanso compensatório;
- (c) a taxa segundo qual o período de disponibilidade imediata para o trabalho deve ser remunerado.



- **Fontes**

<https://www.dieese.org.br/>

<https://www.ibge.gov.br/>

Lívia dos Santos Ferreira

AUDITORA FISCAL DO TRABALHO – SRT/SP

Sub-Coordenadora do Programa Combate ao Trab Escravo

(livia.ferreira@mte.gov.br)

OBRIGADA!

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 104, DE 16/05/2013

Art. 1º: A pessoa jurídica ou física interessada na vinda de trabalhador estrangeiro, em caráter permanente ou temporário, deverá solicitar autorização de trabalho junto à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a apresentação de requerimento, conforme “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” em anexo, assinado e encaminhado por seu representante legal, **OU PROCURADOR**, instruído com os seguintes documentos, ou seus equivalentes, quando cabível: (...)

- Atuação das Agências Intermediadoras e “Coyotes”
- Ausência de regulamentação da atuação das agências intermediadoras (Convenção 181)
- **Diante das constatações dos AFT, o CGI sobreestou, momentaneamente, todos os processos**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina procedimentos para a concessão de autorização de residência de competência do
Ministério do Trabalho

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

5. DO INTERMEDIÁRIO DE MÃO DE OBRA:

44. Nome	
45. CPF / CNPJ	46. Correio eletrônico (campo obrigatório)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina procedimentos para a concessão de autorização de residência de competência do
Ministério do Trabalho

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

6. DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

47. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento e seu(s) dependente(s) durante a sua permanência em Território Nacional, que:

- a) Assume a responsabilidade por todas e quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares do imigrante e seus dependentes (se houver);
- b) Assume a responsabilidade pela repatriação do imigrante e de seus dependentes (se houver), ao país de origem;

FRAUDES AOS PROCEDIMENTOS DO CNIG/CGIg

Documento comprobatório de experiencia

DECLARATION LETTER OF PROFESSIONAL EXPERIENCE

[REDACTED]

DOMESTIC HELPER

D' NANA FILIPINAS AGENCY PTE LTD is under Singapore Ministry of Manpower License #09C3715 with office address 304 Orchard Road, #01-86 Lucky Plaza, Singapore, Represented by MR. NOEL MUYCO AGUILAR, Managing Director, certify to prove that [REDACTED] Filipina, born on April 14, 1982 in Candon, Ilocos Sur, Philippines, holder of the Philippine Passport [REDACTED] she has worked as full time live-in Domestic Helper for Eight (8) years and currently working in Singapore. She received a monthly salary of US\$560, she is willing to work to Brazil and she intend to work for many years, she speak , write , read and communicate in English her main job function is to take good care of the children, general housekeeping, cooking, washing, ironing , marketing and house cleaning . she has good moral character and good behavior . she has performed a very satisfactory job from her previous employment, she has completed her high school education with diploma in 1999 in Philippines.


NOEL MUYCO AGUILAR
Company Legal Representative

Nolarized/ Witnessed by: _____

FRAUDES AOS PROCEDIMENTOS DO CNIG/CGIg

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede à Rua 13 de maio, 100, 3º andar, sala 6ª, Centro, Galeria 13 de maio, em Amparo/SP, CEP: 13900-005, neste ato representada por seu administrador o Sr., brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº SSP/SP e do CPF nº e a estrangeira filipina, portadora do passaporte de nº., **TÉM CONTRATADO** o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A estrangeira será contratada para exercer a função de Governanta Internacional de Hotelaria, sendo responsável pelo preparo de comidas típicas; atendimento bilíngue e personalizado aos clientes do hotel; administração do estoque de materiais específicos; planejamento de logística; capacitação dos funcionários brasileiros; gestão de pessoas; fiscalização da qualidade e eficácia dos serviços prestados; análise e fiscalização da satisfação dos hóspedes; manutenção e conservação dos aposentos e locais de trabalho.

FRAUDES AOS SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

Detalhes da Vaga

[Fechar \[x\]](#)

Governanta residencial (Governanta) - 21 vaga(s)

Nome:	Global Talent
Ramo:	Recursos Humanos/ Recrutamento e seleção
Descrição:	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Dados da vaga

Descrição:	Irá organizar as atividades da casa em alto padrão de excelência, recepcionar de convidados, servir café, almoço e jantar para família, organizar e servir jantares especiais para os convidados da família, supervisionar os outros funcionários da casa, organizar agendas e horários das crianças, e cuidar das crianças. Possuir disponibilidade para dormir no local. Possuir disponibilidade para viagens.
Local trabalho:	Fortaleza/CE - 2 vaga(s) Brasília/DF - 2 vaga(s) Belo Horizonte/MG - 5 vaga(s) Recife/PE - 2 vaga(s) Rio de Janeiro/RJ - 5 vaga(s) São Paulo/SP - 5 vaga(s)
Idiomas:	Inglês(Fluente)

Dados adicionais

Salário:	De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00
Forma contratação:	Efetivo (CLT)
Benefícios:	A Combinar
Horário de trabalho:	44 horas semanais.

FRAUDES AOS SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

De:

Enviado em:

segunda-feira, 3 de outubro de 2016 15:09

Para:

Assunto:

RES: RES: RES: Urgência - Vaga para Governanta Residencial.

Boa Tarde

Desculpe-me a demora, mas a respeito da pesquisa, temos como resposta um salário de R\$ 4.700,00 a R\$ 6.700,00, sem ter a obrigatoriedade de inglês fluente. E experiência no exterior.

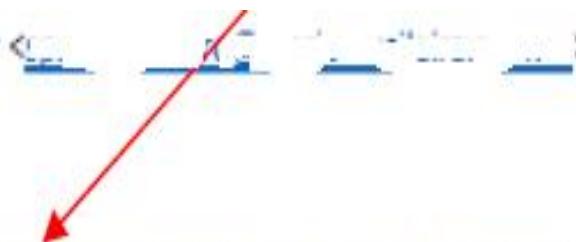
Tentei verificar em meu banco de dados e não disponho de tal profissional.

Caso tenha interesse na vaga sem essas especificações, estarei a disposição.

Atenciosamente,

FRAUDES AOS SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

Em 26 de set de 2016, às 15:16,



> escreveu:

Olá ,

Posso entender que trata-se mais de uma governanta do que de uma doméstica, entendo sua necessidade, porém dentro destas especificações, acredito que esse salário não esta condizente, peço que verifique o salário ou as exigências, pois com esse quadro não conseguiremos candidatos satisfatórios.

No aguardo,

FRAUDES AOS SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

Ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
At.: Setor de Trabalho Estrangeiro/São Paulo.

Caros Senhores,

Visto que a busca por uma profissional brasileira para trabalhar como governanta em minha casa e que atendam ao perfil desejado não gerou resultado satisfatório, decidi buscar uma profissional estrangeira com qualificações que não foram encontradas nas profissionais brasileiras.

Apesar de diversos anúncios e entrevista, nenhuma candidata correspondeu ao perfil desejado, inclusive no programa público de intermediação de mão de obra. Sendo assim, contratei uma agência para me auxiliar nessa busca, ainda assim, não foi encontrada uma profissional brasileira para trabalhar em minha casa.

A seguir, os anúncios que foram feitos pela agência em busca da profissional brasileira e os resultados obtidos – nenhum compatível com o que foi solicitado.

Princípios Gerais e Diretrizes Operacionais para um Recrutamento Justo

- **O recrutamento deve responder às necessidades do mercado de trabalho e não servir para prejudicar o trabalho decente**

Princípios Gerais e Diretrizes Operacionais para um Recrutamento Justo

- **O papel da inspeção do trabalho e o uso de sistemas padronizados de registro, licenciamento ou certificação devem ser destacados**

Princípios Gerais e Diretrizes Operacionais para um Recrutamento Justo

- **Nenhuma taxa de recrutamento ou custos relacionados devem ser cobrados, ou de outra forma suportados por trabalhadores ou candidatos a emprego**